



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com ênfase em gestão educacional, para monitorar os indicadores financeiros para maior efetividade dos gastos com educação, além de captação de recursos, planejamento e orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, da rede municipal de ensino junto ao Ministério da Educação – MEC.

PARIPIRANGA

2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	4
3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL.....	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:.....	7
6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.....	8
7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	9
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	10
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	11
10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	12
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	13
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.....	14
13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	15
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Conforme o art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

A gestão eficiente dos processos relacionados à captação de recursos e à prestação de contas é essencial para assegurar que as atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paripiranga sejam executadas de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e economicidade. A adequada gestão desses processos é imprescindível para a obtenção de financiamentos destinados ao desenvolvimento educacional do Município, além de garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das exigências legais impostas pelos órgãos fiscalizadores.

A necessidade de serviços assessoria e consultoria para a elaboração de propostas de captação de recursos e o acompanhamento dos sistemas de planejamento e gestão é essencial para que o Município de Paripiranga possa desenvolver projetos consistentes e juridicamente adequados, que atendam aos requisitos exigidos pelos órgãos financiadores e possibilitem a correta prestação de contas dos recursos obtidos. Essa atuação técnica especializada inclui a análise detalhada dos procedimentos administrativos, a formulação de recomendações técnicas e a orientação necessária para assegurar a conformidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação com as normas vigentes.

Além disso, permitirá identificar possíveis fragilidades nos processos administrativos e corrigi-las de maneira preventiva, garantindo que os projetos educacionais sejam executados de forma eficiente e em estrita conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

A modernização da gestão pública exige que os municípios adotem práticas eficientes e devidamente estruturadas para captação de recursos e prestação de contas. O presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar a necessidade do Município de Paripiranga dispor de ferramentas adequadas para aprimorar seus processos administrativos e assegurar o cumprimento das exigências normativas aplicáveis.

Portanto, é essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Educação tenha o suporte técnico necessário para desenvolver e implementar projetos que atendam às demandas educacionais do Município, assegurando que os recursos captados sejam devidamente aplicados e justificados perante os órgãos fiscalizadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Conforme art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Paripiranga enfrenta dificuldades na elaboração de propostas de captação de recursos e na prestação de contas dos projetos educacionais, especialmente aqueles vinculados a convênios, termos de cooperação e outras formas de transferências voluntárias. A complexidade desses processos, aliada à ausência de equipe técnica especializada, compromete a eficiência administrativa e o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos financiadores e fiscalizadores.

A falta de conhecimento técnico especializado para atender adequadamente a essas demandas representa um risco significativo para a administração municipal, uma vez que a ineficiência na elaboração de projetos e na prestação de contas pode resultar na perda de oportunidades de financiamento, devolução de recursos e até mesmo responsabilizações administrativas.

É imprescindível para garantir que o Município de Paripiranga possa desenvolver projetos consistentes e juridicamente adequados, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos órgãos financiadores. Além disso, um suporte técnico proporcionado permitirá a elaboração de rotinas e procedimentos padronizados que assegurem maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos captados.

Portanto, é essencial para que o Município possa obter suporte qualificado e contínuo na captação de recursos e na prestação de contas, garantindo que suas ações educacionais sejam implementadas de forma eficiente, transparente e em estrita conformidade com os preceitos legais aplicáveis.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar a justificativa para a ausência da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA).

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem ser compatibilizadas com o Plano Anual de Contratações (PCA), **sempre que este for elaborado**. Contudo, para o exercício de 2025, o Município de Paripiranga não finalizou o PCA devido a fatores operacionais e à necessidade urgente de priorizar demandas específicas relacionadas à captação de recursos e prestação de contas dos projetos vinculados a convênios e outras transferências voluntárias.

A não inclusão dessa contratação no PCA não inviabiliza sua realização, uma vez que a própria legislação admite essa possibilidade quando existe justificativa técnica para a demanda. Este Estudo Técnico Preliminar fundamenta a necessidade da contratação dos serviços especializados para apoio estratégico na captação de recursos e cumprimento das exigências normativas, assegurando que o Município possa obter os financiamentos necessários para o desenvolvimento das ações educacionais.

A contratação proposta é essencial para garantir que o Município possa desempenhar adequadamente suas funções administrativas e jurídicas, assegurando a conformidade com as exigências legais e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a ausência de previsão no PCA não compromete a legalidade da contratação, desde que devidamente justificada e fundamentada, como ocorre neste estudo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) III - requisitos da contratação;

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria junto à **Secretaria Municipal de Educação do Município de Paripiranga**, com o objetivo de fornecer suporte qualificado para a elaboração de propostas de captação de recursos, acompanhamento dos sistemas de planejamento, gestão de recursos e prestação de contas. A contratação desses serviços é essencial para garantir que o Município possa cumprir adequadamente as exigências normativas estabelecidas pelos órgãos financiadores e fiscalizadores, assegurando que os projetos educacionais sejam implementados com eficiência e em conformidade com a legislação vigente.

A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados para a captação de recursos e prestação de contas em entes públicos, especialmente na área educacional. É imprescindível que a empresa disponha de uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados para elaborar propostas consistentes, organizar os processos de prestação de contas e prestar orientações técnicas adequadas, com conhecimento atualizado da legislação aplicável.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, garantindo que a Secretaria Municipal de Educação tenha acesso a orientações e esclarecimentos sempre que necessário. Para tanto, a empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados e periódicos que comprovem o cumprimento das atividades previstas, contendo orientações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos processos administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

O atendimento permanente e especializado é essencial para assegurar que a Secretaria Municipal de Educação possa cumprir adequadamente com suas obrigações legais e administrativas, minimizando riscos de glosas, devoluções de recursos e responsabilizações administrativas. Além disso, é necessário que a prestação dos serviços permita o desenvolvimento de rotinas padronizadas, que proporcionem maior eficiência, transparência e segurança jurídica na gestão dos recursos captados e na execução dos projetos educacionais.

A definição desses requisitos técnicos e operacionais é fundamental para que a contratação pretendida seja realizada de forma adequada e eficiente, garantindo que o Município de Paripiranga disponha do suporte especializado necessário para alcançar os resultados esperados, assegurando a conformidade com as exigências normativas e promovendo o aprimoramento da gestão pública na área educacional.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Conforme art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, bem como na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paripiranga, voltados para a elaboração de propostas de captação de recursos, acompanhamento dos sistemas de planejamento e gestão de recursos e prestação de contas, é essencial para garantir que o Município cumpra adequadamente as exigências normativas impostas pelos órgãos financiadores e fiscalizadores. Para viabilizar essa contratação, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado, considerando fatores como viabilidade técnica, custo-benefício e adequação às necessidades da administração pública.

A primeira alternativa analisada foi a constituição de uma equipe técnica interna composta por servidores efetivos, cuja responsabilidade seria desenvolver os projetos de captação de recursos e gerenciar os processos de prestação de contas. Contudo, essa opção mostrou-se inviável devido a diversos fatores, como a necessidade de realização de concurso público, os altos custos relacionados à folha de pagamento e encargos sociais e a dificuldade em atrair profissionais qualificados com o nível de especialização exigido para a realização eficiente das atividades. Além disso, a manutenção de uma estrutura interna específica para essa finalidade acarretaria aumento da carga administrativa e burocrática da Secretaria Municipal de Educação, sem garantir a mesma eficiência que um serviço especializado prestado por uma consultoria experiente e consolidada no mercado.

A segunda alternativa considerada foi a contratação individualizada de consultores autônomos para a prestação dos serviços técnicos pretendidos. Embora essa opção permitisse certa flexibilidade, a falta de uma estrutura organizacional adequada e a ausência de uma equipe integrada comprometeriam a qualidade e a consistência dos serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

prestados. Além disso, a contratação individualizada dificultaria o acompanhamento contínuo e sistemático das atividades, gerando insegurança quanto à qualidade técnica e à conformidade dos procedimentos adotados com os requisitos legais aplicáveis.

A terceira alternativa, considerada tecnicamente mais viável, é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na elaboração de propostas de captação de recursos e na gestão dos sistemas de planejamento e prestação de contas. Essa opção apresenta vantagens significativas, como a disponibilização de uma equipe multidisciplinar qualificada, com expertise consolidada na captação de recursos públicos e na prestação de contas de projetos vinculados a convênios e transferências voluntárias. Além disso, empresas especializadas possuem infraestrutura adequada para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos de forma contínua e organizada, garantindo eficiência, segurança jurídica e conformidade com as exigências normativas.

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada é a solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando suporte técnico qualificado e eficiente para a elaboração de propostas de captação de recursos e para a prestação de contas dos projetos educacionais. Essa escolha é justificada tanto pela qualidade técnica oferecida quanto pela possibilidade de garantir que os serviços sejam executados com profissionalismo, segurança e estrita conformidade com as normas aplicáveis.

A contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para atender às demandas do Município de Paripiranga, garantindo que a prestação dos serviços seja realizada por empresa de notória especialização, com capacidade comprovada para desenvolver projetos consistentes e juridicamente adequados, que assegurem o cumprimento das obrigações legais e o alcance dos resultados esperados.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A prestação do serviço pretendido tem como objetivo atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Paripiranga, garantindo suporte técnico especializado na elaboração de propostas de captação de recursos, acompanhamento dos sistemas de planejamento, gestão de recursos e prestação de contas, de forma contínua e organizada. Essa contratação é essencial para assegurar a conformidade das atividades administrativas com as exigências normativas impostas pelos órgãos financiadores e fiscalizadores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para atender a essa necessidade, a contratação será realizada com uma vigência de 12 meses, visando garantir a continuidade dos serviços prestados e evitando interrupções que possam comprometer o cumprimento das obrigações legais e administrativas do Município. A prestação dos serviços deverá ser executada por empresa de notória especialização na área de consultoria e assessoria técnica, de acordo com os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea “c”.

A estimativa de quantidades foi elaborada com base na análise das demandas da Secretaria Municipal de Educação e na necessidade permanente de acompanhamento técnico qualificado para a execução dos serviços. O planejamento da contratação busca assegurar que o Município de Paripiranga disponha de um suporte eficiente e contínuo, capaz de fornecer orientações estratégicas para a elaboração de projetos e para a prestação de contas dos recursos captados.

A seguir, apresenta-se a estimativa de quantidades para a prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com ênfase em gestão educacional, para monitorar os indicadores financeiros para maior efetividade dos gastos com educação, além de captação de recursos, planejamento e orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, da rede municipal de ensino junto ao Ministério da Educação – MEC.	MESES	12

Essa estimativa foi elaborada considerando as necessidades contínuas de suporte técnico especializado e a importância de garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e em estrita conformidade com as exigências normativas aplicáveis. A adoção desse modelo de contratação permite ao Município realizar um planejamento financeiro adequado, promovendo a padronização das ações e garantindo maior segurança jurídica na execução dos projetos educacionais.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Conforme art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sempre que possível. Essa estimativa é fundamental para assegurar que os valores praticados sejam compatíveis com aqueles praticados no mercado e adequados ao objeto pretendido.

A metodologia adotada para a estimativa de preços foi baseada na análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente aquelas que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de até um ano anterior à presente data. Essa análise permitiu identificar os valores atualizados de mercado, considerando os índices de atualização de preços correspondentes ao período analisado, assegurando a adequação da estimativa à realidade econômica atual.

No presente caso, a estimativa do valor da contratação baseou-se em pesquisas realizadas por meio do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em contratações com objetos similares nos municípios de **Aramari/BA, Esplanada/BA e Cansanção/BA**. Os dados obtidos refletem práticas de mercado recentes e foram utilizados como parâmetro para o cálculo do custo estimado do objeto pretendido, assegurando a viabilidade econômica da contratação.

Caso não seja possível obter referências válidas de contratações anteriores, o contratado deverá demonstrar que os preços propostos estão em conformidade com aqueles praticados para objetos semelhantes de mesma natureza. Essa comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos, como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data prevista para a celebração do contrato, ou outros elementos válidos que demonstrem a compatibilidade dos valores apresentados com o mercado.

A correta estimativa do valor da contratação é essencial para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e econômica, possibilitando que a Administração Pública obtenha serviços especializados de qualidade, fundamentados em critérios técnicos e econômicos que proporcionem segurança jurídica e previsibilidade administrativa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Paripiranga/BA por suporte técnico qualificado e contínuo na área de gestão educacional,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

mediante a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, com ênfase em gestão educacional, para monitorar os indicadores financeiros para maior efetividade dos gastos com educação, além de captação de recursos, planejamento e orientação ao desenvolvimento de programas, projetos e ações nas políticas públicas, da rede municipal de ensino junto ao Ministério da Educação – MEC.**

Essa contratação tem como finalidade proporcionar à administração municipal instrumentos eficazes para o aperfeiçoamento das práticas de gestão da educação, com base em dados atualizados e em consonância com os normativos federais. O trabalho da empresa especializada incluirá a análise crítica dos dados financeiros informados nos sistemas do MEC, identificação de eventuais inconsistências e proposição de medidas corretivas e estratégicas para qualificar a gestão dos programas e recursos educacionais.

Entre as atividades a serem desenvolvidas estão o monitoramento de indicadores, a formulação de pareceres técnicos, a produção de relatórios analíticos, o apoio na elaboração de planejamentos setoriais, a correção de inconsistências junto às plataformas federais e a capacitação da equipe local. Todo esse suporte será prestado em articulação com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, permitindo um acompanhamento sistemático das ações, com vistas à melhoria contínua dos resultados.

Dessa forma, a **presente solução apresenta-se como a alternativa mais eficaz para assegurar a eficiência na execução das políticas públicas educacionais**, promover o uso racional dos recursos disponíveis e garantir a conformidade das ações com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e demais normativas da União.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados, a presente contratação **não comporta parcelamento**. Trata-se de uma prestação de serviços contínua e integrada, cuja execução exige abordagem sistêmica e atuação coordenada em diversas frentes da gestão educacional, abrangendo o monitoramento de indicadores financeiros, a orientação ao planejamento estratégico e a assessoria junto aos sistemas e programas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

vinculados ao Ministério da Educação – MEC.

A fragmentação da contratação entre diferentes empresas ou profissionais comprometeria a coesão das ações, dificultaria a comunicação entre as partes envolvidas, geraria sobreposição ou lacunas nas atividades e, sobretudo, prejudicaria o acompanhamento técnico unificado das demandas da Secretaria Municipal de Educação. A unidade da execução contratual é imprescindível para garantir a eficiência do trabalho, o alinhamento metodológico das ações e a rastreabilidade dos dados e decisões adotadas.

Portanto, a **contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível, com o objetivo de assegurar a execução plena**, integrada e coordenada das atividades propostas, garantindo, assim, a efetividade da solução e a adequada prestação dos serviços às necessidades da gestão municipal da educação.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paripiranga tem como principal objetivo proporcionar suporte qualificado para a elaboração de propostas de captação de recursos, acompanhamento dos sistemas de planejamento, gestão de recursos e prestação de contas. A realização desses serviços de forma contínua e integrada visa assegurar que o Município alcance resultados concretos e compatíveis com os objetivos institucionais estabelecidos.

Dentre os resultados pretendidos, destaca-se a elaboração de projetos consistentes e adequados aos requisitos técnicos e normativos exigidos pelos órgãos financiadores e fiscalizadores. A atuação da empresa contratada permitirá identificar e aproveitar oportunidades de financiamento, assegurando que os recursos captados sejam aplicados de forma eficiente e transparente, garantindo a conformidade com as obrigações legais e regulamentares.

Outro resultado esperado é a padronização dos procedimentos relacionados à



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

captação de recursos e prestação de contas, por meio da implementação de rotinas organizadas e metodologias eficientes. Essa padronização proporcionará maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade na gestão administrativa, além de facilitar o monitoramento dos processos e a adoção de medidas corretivas quando necessário.

A prestação dos serviços técnicos especializados também visa proporcionar o desenvolvimento de relatórios técnicos detalhados e periódicos que permitam ao Município avaliar o desempenho dos projetos elaborados, bem como acompanhar o cumprimento das exigências normativas impostas pelos órgãos fiscalizadores. Esses relatórios servirão como instrumentos valiosos para a tomada de decisões estratégicas e para o aprimoramento contínuo dos processos administrativos.

Adicionalmente, a consultoria especializada deverá fornecer orientações técnicas para a Secretaria Municipal de Educação sobre as melhores práticas de gestão, possibilitando a melhoria dos processos internos e o fortalecimento da governança pública. A adoção de procedimentos padronizados e a disponibilização de suporte técnico contínuo garantirão que o Município possa atuar de forma eficiente e adequada na captação de recursos e na prestação de contas, contribuindo para o desenvolvimento das ações educacionais.

Portanto, a contratação dos serviços especializados almeja alcançar resultados que assegurem o cumprimento das exigências normativas aplicáveis, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação, promovendo uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com o interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Conforme art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Antes da formalização da contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paripiranga, **algumas providências deverão ser adotadas pela Administração Pública** para garantir que o processo de contratação seja realizado de forma adequada, eficiente e em conformidade com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

as exigências legais aplicáveis.

Inicialmente, deverá ser realizada a formalização do processo administrativo que instruirá a contratação pretendida, contendo a justificativa da necessidade do serviço, os elementos técnicos que fundamentam a escolha da solução proposta, os critérios utilizados para a estimativa do valor da contratação e a demonstração da compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Outro aspecto importante é a elaboração do Termo de Referência detalhado, que deverá especificar, de maneira clara e objetiva, os serviços a serem prestados, os requisitos técnicos exigidos, os prazos de execução, os critérios de fiscalização e os resultados esperados. O Termo de Referência servirá como base para a formalização do contrato e para o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

Além disso, a Administração Pública deverá verificar se há previsão orçamentária disponível para a realização da contratação, conforme disposto nas leis orçamentárias e nas demais normas aplicáveis. A adequação orçamentária é um requisito essencial para garantir que os recursos financeiros necessários para a execução do contrato estejam devidamente alocados e disponíveis.

Outro ponto relevante é a comprovação da notória especialização da empresa a ser contratada, requisito indispensável para fundamentar a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo deverá ser devidamente documentado e instruído no processo administrativo, demonstrando que a empresa possui qualificação técnica adequada e experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de captação de recursos e prestação de contas.

Por fim, deverá ser elaborado o contrato administrativo que formalizará a prestação dos serviços, contendo todas as cláusulas essenciais estabelecidas pela legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas às obrigações das partes, aos critérios de pagamento, à vigência do contrato, às hipóteses de rescisão e às sanções aplicáveis em caso de inadimplemento.

Essas providências são indispensáveis para assegurar que a contratação pretendida seja realizada de maneira adequada, transparente e eficiente, proporcionando ao Município de Paripiranga o suporte técnico especializado necessário para aprimorar seus processos administrativos e garantir o cumprimento das obrigações legais impostas pelos órgãos fiscalizadores e financiadores.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Conforme art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinada ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paripiranga, voltados para a elaboração de propostas de captação de recursos, planejamento, gestão de recursos e prestação de contas, é caracterizada por atividades de natureza predominantemente intelectual.

Por se tratar de serviços que envolvem essencialmente a análise documental, elaboração de relatórios técnicos, desenvolvimento de projetos e orientação administrativa, não se vislumbram impactos ambientais decorrentes da execução das atividades propostas. Os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

serviços serão realizados por meio de estudos técnicos, reuniões, produção de documentos e orientações técnicas, sem a intervenção física em áreas ambientais ou modificações no meio ambiente natural.

Ainda que não se preveja qualquer tipo de impacto ambiental direto ou indireto relacionado à execução dos serviços, **é importante assegurar que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.** A empresa contratada deverá adotar práticas que promovam a redução do uso de materiais impressos, priorizando o uso de meios digitais para a comunicação e elaboração de documentos, contribuindo assim para a preservação do meio ambiente.

Caso seja necessário o uso de instalações físicas para reuniões ou elaboração de documentos, deverá ser observada a adequação dos espaços utilizados, evitando o desperdício de recursos e promovendo práticas ambientalmente responsáveis.

Portanto, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, conclui-se que não existem impactos ambientais significativos relacionados à sua execução. Entretanto, o cumprimento das boas práticas ambientais deve ser incentivado como parte integrante da prestação dos serviços, visando promover a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental na execução das atividades previstas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante
() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante dos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Paripiranga é essencial para garantir o adequado planejamento, execução e acompanhamento dos processos de captação de recursos, gestão administrativa e prestação de contas.

A análise realizada demonstrou que o Município enfrenta dificuldades significativas na realização dessas atividades, principalmente em razão da falta de equipe técnica especializada capaz de elaborar projetos consistentes, identificar oportunidades de financiamento e assegurar o cumprimento das exigências normativas impostas pelos órgãos financiadores e fiscalizadores.

A contratação pretendida proporcionará à Secretaria Municipal de Educação suporte técnico qualificado para o desenvolvimento de projetos, a elaboração de relatórios técnicos detalhados, o acompanhamento dos processos administrativos e a adoção de rotinas padronizadas que garantam a conformidade das atividades realizadas com as exigências legais aplicáveis.

A escolha da solução proposta é fundamentada na experiência técnica e na capacidade operacional da empresa especializada a ser contratada, cuja atuação permitirá a mitigação de riscos administrativos e financeiros, a melhoria da gestão pública e a garantia de que os recursos captados sejam devidamente aplicados e justificados perante os órgãos competentes.

Além disso, o modelo de contratação proposto assegura maior eficiência operacional, previsibilidade financeira e segurança jurídica, fatores essenciais para o bom funcionamento da gestão pública municipal. A contratação dos serviços especializados será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificada pela notória especialização da empresa contratada e pela natureza predominantemente intelectual dos serviços pretendidos.

Portanto, este Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade e a pertinência da contratação proposta, recomendando a sua realização para que o Município de Paripiranga possa dispor de um serviço técnico qualificado e contínuo, essencial para o aprimoramento da gestão administrativa, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento rigoroso das exigências normativas aplicáveis.